



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
PL 1616/1999	( ) SUPRESSIVA	( ) SUBSTITUTIVA	( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( X ) MODIFICATIVA -----

COMISSÃO

Comissão de Minas e Energia - CME

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Júlio Redecker	PPB	RS	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao parágrafo 4º do substitutivo da CDCMAM ao PL 1616/99.

“Art. 29. ....

.....

§ 4º A declaração de regime de racionamento efetuar-se-á por Decreto do Presidente da República ou do Governador do Estado, conforme o caso, ouvidos os respectivos Conselhos de Recursos Hídricos. “

### JUSTIFICATIVA

Além de ferir princípio básico da Política Nacional de Recursos Hídricos – descentralização da gestão – viola a plena autonomia administrativo-organizacional dos Estados e DF, assegurada pelo art.18 da Constituição Federal.

PARLAMENTAR

_____ / _____ / _____	_____
-----------------------	-------

DATA